



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração de valores e prazos sobre a Lei 1 132 de junho de 2021, bem como destinação final de Entulhos e Animais mortos no município de Monte Negro e outras providências”.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 7 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa e lançada na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O proprietário do terreno que acarretar entulhos em área de passeio e vias públicas será multado decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após notificado e não comparecimento a esta prefeitura solicitando o recolhimento do mesmo dentro do prazo estipulado na notificação.

Os proprietários de terreno sujo, entulhos, e animais mortos uma vez solicitado a sua retirada junto a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, devem informar uma data prevista para retirada no caso do entulho, agendar limpeza no caso de terrenos sujos e para recolhimento de animais mortos o mesmo é realizado automaticamente, não havendo agendamentos em Feriados e Finais de Semana.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos e logradouros limpos. É comum em nossa cidade, logradouros completamente cheios de entulhos, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a alteração deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação uma vez que os valores acordados a Lei anterior estavam discrepantes.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	128/CM/2024
Data	17/10/2024
Ass.	Duina de la claudine





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS  
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO  
DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa que será lançada em dívida ativa.

O caput do artigo 3º passa a vigorar a partir da redação do segundo parágrafo.

O caput do artigo 4º passa a vigorar a partir da redação do segundo parágrafo.

O Caput do artigo 5º passa a vigorar a partir da redação do primeiro parágrafo.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal.

Art. 3º O proprietário terá prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou retirada do entulho, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa no valor de 5 (cinco) UFRM ao proprietário do terreno constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

(...)

§ 1º A penalidade de Multa não exime o proprietário da responsabilidade de limpar o terreno.

§ 2º Acarretar entulhos em passeios ou vias públicas sem solicitar a remoção por 7 (sete) dias o resultará em multa completa.





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O descarte de cadáveres de animais domésticos de forma intencional resultará em multa prevista de 10 UPFM.

Art. 5º Após aplicação da Multa, não havendo a limpeza por parte do proprietário, a Prefeitura Municipal Monte Negro deverá determinar a limpeza, roçagem, capina, remoção do material proliferado e remoção do Entulho.

§ 1º Os custos referentes à limpeza, roçagem, capina, remoção de entulho e recolhimento de animais mortos realizadas, devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção, e encaminhados para a SEMA, no intuito de arcar com as despesas relacionadas a este.

§ 2º Os terrenos que não forem localizados proprietário, a prefeitura se encarregará do serviço e acumulará a taxa no valor da inscrição do imóvel.

§ 3º Os custos citados no parágrafo anterior serão cobrados conforme tabelas abaixo;

Serviço	Valor
Limpeza de terreno	R\$ 100,00
Recolhimento de entulho (por caçamba de entulho)	R\$ 100,00
Destinação final de animal	R\$ 100,00

Art. 6º A multa prevista no art. 1º será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JACELINO KUNTSCHER, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.521.913 em 15/10/2024 10:16:25. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
10K0.1716.6256.386U.0223, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.CCF.B38 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 128/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.213, em 15/10/2024 - 08:54:29

Código de Autenticidade deste Documento: 08R4.4354.5292.8578.2541

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA DE GESTÃO EM MEIO AMBIENTE -SEMA



MEMORANDONº 232/SEMA/2024

MONTE NEGRO/RO, 15 de outubro de 2024.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento de Mensagem de Lei para Alteração da Lei 1.132 de 21 de Junho de 2021

Prezados,  
Encaminho, para apreciação e encaminhamento, a Mensagem de Lei que visa promover alterações significativas na Lei 1.132, de 21 de junho de 2021. As modificações propostas têm como objetivo melhorar a eficácia da legislação e promover um ambiente urbano mais limpo e organizado.  
As principais alterações são:

- Redução do Prazo de Notificação:** O prazo para a notificação de infrações será reduzido de 30 dias para 7 dias, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às situações irregulares.
- Diminuição do Valor da Multa:** O valor da multa será reduzido de 100 UFRM para 5 UFRM, visando tornar as penalidades mais proporcionais e acessíveis à população.
- Inclusão de Notificação e Multa por Entulhos:** Será acrescentada à lei a previsão de notificação e aplicação de multa para aqueles que deixarem entulhos nas vias públicas, contribuindo para a manutenção da limpeza urbana.
- Alteração na Cobrança das Taxas de Limpeza:** A legislação também contempla mudanças na cobrança das taxas de limpeza de terrenos, quando essa ação for realizada pela Prefeitura, buscando maior clareza e transparência nos procedimentos.

Consideramos que essas alterações atenderão melhor as necessidades da população e contribuirão para um ambiente mais saudável e organizado.

Aguardo a análise e providências necessárias para o encaminhamento desta proposta.

Atenciosamente,

Jonis Orlando Caldato  
Secretario de Meio Ambiente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JONIS ORLANDO CALDATO, CPF: 905.498.225 em 15/10/2024 08:46:46. Cód. Autenticidade da Assinatura: 0890.7V46.4466.U08U.8135, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.CCF.6BB - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 232/SEMA/2024

Elaborado por JONIS ORLANDO CALDATO, CPF: 905.498.225, em 15/10/2024 08:46:46, contendo 239 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0827.5A46.246U.E117.6210

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.CCF.6BB, JONIS ORLANDO CALDATO (15/10/2024 08:46:46) Palavras: 239  
Cód. Autenticidade: 0827.5A46.246U.E117.6210 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)**, CPF: 017.53\*. \*\*2-\*3 em 31/10/2024 08:49:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W7.2849.307K.658W.5733, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1F7.286** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA**, CPF: 017.53\*. \*\*2-\*3 , em 31/10/2024 - 08:49:07

Código de Autenticidade deste Documento: 0845.3K49.607Z.R60H.4831

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

